

PA 201/2023

PARECER NAJ Nº 28/2023

Assunto: Enquadramento legal de despesa e aprovação planejamento contratação.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de indicação efetuada pelo Setor de Apoio às Aquisições Públicas, para renovação de acesso à ferramenta eletrônica denominada “Zenite Fácil”, que contém repositório doutrinário e jurisprudencial sobre licitações e contrato, mediante 03 (três) acessos, além de 6 (seis) orientações por escrito sobre a mesma temática.

Constam nos autos Termo de Referência (doc. 02), proposta da empresa (doc. 07), declaração de exclusividade (doc. 05), nota de empenho (doc. 03), documentos de habilitação (doc. 06) e declaração de disponibilidade orçamentária (doc. 12).

É sinteticamente o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Incumbe a este DIVAJ prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera da conveniência e da oportunidade dos atos praticados pela Administração, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, em seara das contratações e aquisições.

Muito bem, temos no caso a indicação para renovação de acesso a produtos da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, notadamente para os produtos ZENITE FÁCIL E ORIENTAÇÃO POR ESCRITO EM LICIT. E CONTRATOS, conforme proposta colacionada ao evento 7 dos autos.

O Setor de Apoio às Aquisições Públicas elaborou Termo de Referência, com as especificações, justificativa da necessidade, além de demais elementos, definindo os termos da contratação.

Ressalte-se que este Regional já há alguns anos assina os serviços da ZENITE, empresa de renomada e reconhecida atuação na área de consultoria em licitações e contratos, bastante utilizada por diversos órgãos públicos.

A empresa ZENITE é distribuidora exclusiva dos produtos mencionados, como atesta a declaração do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná, acostada ao evento 5 dos autos.

Nessa quadra, na forma declinada no item 3 do TR, Regime de Contratação, tem-se a possibilidade de compra direta, com o enquadramento da despesa como de inexigibilidade de licitação, para a qual indicamos como fundamento o art. 74, III, alínea “a” da Lei nº14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;**
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; (destacamos)

Quanto à verificação de que o preço proposto, R\$ 15.045,00 (quinze mil e quarenta e cinco reais), encontra-se compatível com o cobrado no mercado pela empresa, há notas de empenho com o mesmo valor, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, a Empresa SINFRA MA e o Município de Itajaí, que foram acostadas ao evento 04 dos autos.

No que concerne à habilitação da ZENITE, há Declaração do SICAF e demais certidões que a comprovam, como consta no doc. 06.

A SOF prestou informação sobre a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

Assim sendo, conclui-se que poderá ser efetuada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, devendo ser publicado o ato de sua autorização no sítio oficial deste TRT, na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Núcleo de Assessoramento Jurídico manifesta-se pela possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "a", da Lei nº 14.133/2021, devendo ser publicado o ato que autorizar a sua efetivação no sítio deste TRT da 16ª Região, conforme disciplina a novel legislação, em seu Parágrafo único do art. 72.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 18 de janeiro de 2022

Gilvan Pessoa Costa Júnior
Analista Judiciário

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR GILVAN PESSOA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 18/01/2023 15:53:36 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 0E4EC72BEA.A27037544E.331D1D0427.469ACED5C5